



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 159/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020345/2020-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG Distribuição S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/001-16	
Endereço: Av. Barbacena, 1200 andar 17, ala A1	Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / Linha de Distribuição Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV	Área Total (ha): 15,20
Registro nº	Município/UF: Itatiaiuçu - MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com ou sem Destoca	4,293	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5479	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,38	ha
		ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	un
	5,38	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com ou sem Destoca	4,293	ha	23 K	575890,159	7776671,678
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5479	ha	23K	574902,125	7777222.60
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,38	ha	23 K	574314,280	77707104,86
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	un	23K	576314,688	7776321,000
	5,38	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de linha de distribuição de energia	10,221

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	4,8410
	Pastagem com árvores isoladas		5,38

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Nativa	567,9892	m ³
Madeira	Nativa		m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2019
- Data da vistoria: 04/03/2019
- Data de emissão do parecer técnico: 18/04/2022

2. OBJETIVO

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 4,293 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,5479 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,38 ha; e corte de 94 árvores isoladas em 5,38 há com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, denominada LD Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / LD Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV, localizada em área rural no município de São Joaquim de Bicas e Igarapé ambos em Minas Gerais. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010001055/19 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. CEMIG Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas e Linha de Distribuição Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV

A área de intervenção pretendida para o empreendimento **Linha de Distribuição Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas e Linha de Distribuição Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV** está localizada na zona rural do município de São Joaquim de Bicas e Igarapé e possui área total de 16,07 ha. A área onde se pretende implantar a Linha de Distribuição de energia elétrica, denominada LD Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / LD Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV foi declarada de utilidade pública, por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 315, de 24/02/2019 e Decreto Estadual com numeração especial nº363 de 16/07/2019 para constituir servidão em terrenos situados municípios de São Joaquim de Bicas, Igarapé e Brumadinho/MG.

O traçado da LD Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas e LD Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV terão início na SE São Joaquim de Bicas até SE Mineração Morro do Ipê em extensão de 6,32 Km e parte da LD São Joaquim de Bicas -Igarapé, em extensão 0,32 km , totalizando uma extensão de 6,64 km.

Sua tensão de operação será de 138kV e, portanto, faz-se necessária uma largura de faixa de supressão de 7 m quando a altura clímax das árvores for menor do que a altura flecha de vegetação e 23 m quando ultrapassar a altura da flecha.

O empreendimento está inserido completamente no Bioma Mata Atlântica de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo está assim distribuído:

- Acesso 0,12 ha;
- 1,45 ha Áreas sem rendimento lenhoso;
- 0,01 ha Curso de Água
- 1,48 ha com cobertura florestal nativa com FESD1;
- 3,00 ha com cobertura florestal nativa com FESD2;
- 2,26 ha com cobertura florestal nativa com FESD3;
- 5,38 ha com pastagem com árvores isoladas;
- 1,51 ha Solos exposto;

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de área declarada de utilidade por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 315, de 24/06/2019 e Decreto Estadual nº 363 de 16/07/2019 com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, para instalação do empreendimento está prevista intervenção em áreas de reserva legal de terceiros.

Conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG, a retificação do CAR e a alteração de localização de Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental. A regularização das áreas de Reserva Legal interceptadas pelo empreendimento configuram condicionantes específicas deste processo administrativo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de Linha de Distribuição de Energia elétrica Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / LD Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV. Trata se de uma obra de utilidade pública, conforme alínea "b" do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

De acordo com o requerimento apresentado e Plano de Utilização Pretendida, para implantação da linha de distribuição será necessária intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 4,293 ha; Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa em 0,5479 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,38 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 5,38 ha.

A cobertura vegetal nativa da área de intervenção requerida é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (4,8410ha), e áreas de pastagem com presença de árvores isoladas (5,38ha).

As áreas com APP que serão interceptadas pela Linha de Distribuição de Energia elétrica Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / LD Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV.

- APP 01 – localização coordenadas UTM 23 K 577157,4 mE e 7775361,0 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia de FESD estágio médio.
- APP02 - localização coordenadas UTM 23 K 576793,2 mE e 7767841,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. Cobertura vegetal constituída de fitofisionomia de área de pastagem antropizada.
- APP03 - localização coordenadas UTM 23 K 576474,5 mE e 7776131,9 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia de área de pastagem antropizada.
- APP04 - localização coordenadas UTM 23 K 576116,620 mE e 7776566,836mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia predominantemente com FESD estágio médio.
- APP05 - localização coordenadas UTM 23 K 574902,720 mE 7777222,493 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia predominantemente com FESD em Estágio Médio
- APP6 - localização coordenadas UTM 23 K 574313,625mE e 7777106,000do mN Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia de área de pastagem antropizada.
- APP7 - localização coordenadas UTM 23 K 574211,938 mE e 7776988,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio.
- APP8 - localização coordenadas UTM 23 K 573924,810 mE e 7776456,983 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com Cerrado Baixo Rendimento Lenhoso.

A estimativa de rendimento lenhoso considerou a análise de volume em remanescentes florestais com tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) com o uso do modelo sugerido pelo CETEC (1995), a equação $VTcc = 0,000074230 \times DAP1,707348 \times Ht1,16873$. Para a estimativa de volume das árvores isoladas foi realizado inventário 100% (censo). Para o censo foram mensurados todos os indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito) = 15,7cm.

De acordo com as informações do inventário florestal, o volume de material lenhoso informado no PUP para todas as áreas da Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / LD Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV, é de 567,9892 m³ de lenha de origem nativa. O erro de amostragem geral encontrado para a área de FESD-M foi de 9,8968% obtido para a probabilidade de 90%.

Conforme a legislação florestal, todo o volume apurado no desmate terá destinação socioeconômica sendo disponibilizado aos proprietários dos imóveis.

O rendimento dos indivíduos *Cecropia pachystachya* (0,102 m³) e *Acrocomia aculeata* (2,880 m³), que não possuem aproveitamento como material lenhoso ou madeireiro deverão ser desconsiderados no somatório dos volumes. Ao rendimento dos indivíduos de *Machaerium villozum* (Jacarandá Paulista), 0,466 m³ e *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo do Cerrado), 1,341 m³ deverá ser aplicado a legislação ambiental pertinente, especialmente:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Recibo do Sinaflor: recibos 23103214, 23103215 e 23103216

Taxa de Expediente: Consta anexado ao PA 09010001055-19 o DAE referente à Taxa de Expediente e a respectiva comprovação de pagamento de R\$ 603,66 em 17-09-2019. .

Taxa florestal: Consta anexado ao PA 09010001055-19 o DAE referente à Taxa Florestal correspondente ao volume de lenha de nativas e a respectiva comprovação de pagamento de R\$ 4.964,60 em 19-09-2019.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Erodibilidade: Muito Alta;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades : Muito Alta
- Áreas de influência de cavidades - Raio de 250 m:
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- UC: Não inserido;
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras Restrições- Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06:

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do

parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Com relação a aliena a), do inciso I, , do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, já foi apresentado e discutido no corpo deste parecer, onde se demonstrou que os impactos causados pela supressão das espécies de flora ou fauna ameaçadas de extinção, endêmicas e legalmente protegidas, serão adequadamente mitigados/compensados e não acarretarão o agravamento do risco à sua sobrevivência *in situ*, conforme o art. 39 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Com relação a aliena b) do inciso I, , do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, que prevê vedação de supressão de vegetação em áreas que exercem a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, os estudos apresentados demonstram que não há estrutura de captação de água com finalidade de abastecimento público nos cursos d'água a jusante da Linha de Distribuição Mineração Morro do Ipê – São Joaquim de Bicas/ Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138 kV. Os estudos enfatizam também que a atividade não fará uso consultivo dos recursos hídricos. Há ainda nos estudos, a previsão de execução de medidas de prevenção e controle de erosão, além de compensações e reabilitações de áreas degradadas favorecerão a manutenção da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos na região.

Assim, conclui-se que a vedação imposta aliena b) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, não se aplica ao empreendimento.

Quanto às restrições impostas pela alínea c), do inciso I, , do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, os estudos demonstram que as intervenções previstas no projeto Linha de Distribuição Mineração Morro do Ipê – São Joaquim de Bicas/ Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138 kV não se dará em remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, e consequentemente não afetará corredores ecológicos nestas formações florestais. Diante destas características, os estudos concluem que os impactos decorrentes da supressão de vegetação, não implicarão em prejuízos à formação de corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração existentes na região onde o empreendimento se insere.

No que tange a vedação da alínea d), do inciso I, , do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, constata-se que a Linha de Distribuição Mineração Morro do Ipê – São Joaquim de Bicas/ Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138 kV localiza-se distante de Unidades de Conservação existentes na região e consequentemente não serão impactadas diretamente pelo empreendimento. Assim, conclui-se que a área onde pretende fazer a intervenção para implantação da Linha de Distribuição Mineração Morro do Ipê – São Joaquim de Bicas/ Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138 kV não cumpre função de proteção do entorno de Unidades de Conservação e consequentemente não se enquadra na vedação imposta aliena d) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Por fim, em relação a vedação da alínea e), do inciso I, , do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, os estudos apresentados demonstram que a região onde se insere a Linha de Distribuição Mineração Morro do Ipê – São Joaquim de Bicas/ Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138 kV, não é reconhecida com excepcional valor paisagístico. Os estudos concluem, portanto, pela não aplicação da vedação imposta aliena e) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *implantação de Linha de Distribuição de Energia, Atividade não listada na DN 217/17*

-Atividades licenciadas: *Atividade não listada na DN 217/17*

-Classe do empreendimento: *Atividade não listada na DN 217/17*

-Critério locacional: *Atividade não listada na DN 217/17*

-Modalidade de licenciamento: *não passível,*

-Número do documento: *Atividade não listada na DN 217/17*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 04/03/2019. Estiveram presentes além desta parecerista, a técnica consultora responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, a Sra. Amanda Barbatto, representante da Empresa BRANT Meio Ambiente, responsável pelos estudos deste processo. Nos imóveis rurais onde se pretende a implantação da Linha de Distribuição de Energia elétrica Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / LD Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV. são desenvolvidas atividades predominantemente agrícolas e minerárias, particularmente da Mineração Morro do Ipê Ltda. Registrhou-se em campo as formações em FESD em estágio médio, e áreas com pastagem e árvores isoladas. Trata-se de obra de utilidade pública.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: Ondulada

-Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa et al, 2010) os principais tipos de solo encontrados na região de estudo são como Neossolo Litólico distrófico de acordo com o mapa de solos disponível na IDE SISEMA.

-Hidrografia: A área do empreendimento está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e a UPGRH Rio Paraopeba.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural e também áreas de formação savânica. Segundo os estudos elaborados pela empresa Brandt Meio Ambiente Ltda, foram encontrados os seguintes espécies de ocorrência:

Cecropia pachystachya, Xilopia brasiliensis Spreng, Myrcia splendens, Anadenanthera sp , Lithraea molleoides (Vell.) Engl., Croton floribundus, Vochysia elliptica, Guazuma ulmifolia Lam., Machaerium villosum, Dalbergia villosa, Dalbergia miscolobium, Myrsia hartwegiana (O. Berg) Kiaersk, Copaifera langsdorffii Desf, Eugenia sp, Pouteria ramiflora, Acrocomia aculeata, Virola sebifera, Luehea divaricata Mart, & Zucc., Bowdichia virgilioides Kunth, Tibouchina granulosa, Callisthene major Mart., Psidium guajava L, Protium heptaphyllum, Ocotea puberula (Rich) Nees, Eremanthus erythropappus (DC) MacLeish, Celtis iguanaea (Jacq) , Ocotea puberula,

Handroanthus chrysotrichus, *Zanthoxylum rhoifolium Lam.*, *Machaerium acutifolium*, *Myrcia Variabilis*, *Mycia tomentosa (Aubl.) DC*, *Platymenia reticulata*, *Roupala montana*, *Tapirira guianensis*, *Trema micrantha (L.) Blume*

Em relação à lista das espécies ameaçadas de extinção em nível nacional (MMA, 2014), uma espécie é considerada ameaçada: incluída na categoria “vulnerável” *Machaerium villosum* (Jacarandá paulista). Foram encontrados na área de estudo 21 indivíduos desta espécie, sendo 12 indivíduos nas áreas de formação florestal e 9 indivíduos nas áreas de pastagem com árvores isoladas. Com relação às espécies protegidas por lei, foram encontrados 14 indivíduos isolados de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo do Cerrado) nos termos da Lei Estadual nº20.308/2012.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

- Fauna: As informações apresentadas neste item buscam atender aos requisitos solicitados nas alíneas a) e b) do item 3.2, do ANEXO III da Instrução Normativa do Ibama nº 09/19.

- Avifauna

Para caracterização da avifauna, o requerente buscou informações de um estudo prévio de Brandt Meio Ambiente que apresentou dados da avifauna da região do atual empreendimento, indicando a presença de 153 espécies da avifauna, distribuídas em 38 famílias e 22 ordens. Dentre elas, ressalta-se algumas espécies endêmicas do Cerrado: *Cariama cristata* (Siriema), *Crypturellus parvirostris* (Inhanbúchororó); *Rhynchotus rufescens* (Perdiz); *Aratinga aurea*; *Ramphasto toco* (Tucanuçu); *Neothraupis fasciata* (Tié-do-cerrado); *Xolmis cinereus* (Primavera).

O mesmo estudo aponta que a ordem Passeriformes é a mais representativa na região, abrangendo cerca de 49% das espécies; e a família *Tyrannidae* foi a que apresentou maior número de espécies, com cerca de 17% da riqueza total.

Foram registradas também algumas espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Crax fasciolata*, classificada como Em perigo (EN) de acordo com COPAM 2010 e *Herpsilochmus pileatus*, Vulnerável (VU) de acordo com as listas MMA 2014 e IUCN (2019).

- Mastofauna

Para a mastofauna, de forma similar ao que estabeleceu para a avifauna, o requerente apresentou estudos com o diagnóstico obtido pelos estudos prévios da Brandt Meio Ambiente Ltda próximos ao presente empreendimento apresentaram registros da mastofauna de pequeno, médio e grande porte para a região. Foram registrados um total de 24 espécies, distribuídas em 15 famílias e 7 ordens, sendo as mais representativas: Carnivora, com 9 táxons, e Rodentia, com 6 táxons. Esses dados indicam uma heterogeneidade de guildas tróficas na região, e destacam-se espécies de topo de cadeia e/ou de interesse para conservação, como o *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), *Callicebus nigrifrons* (Guigó), *Leopardus tigrinus* (Gato-do-mato), e *Puma concolor* (Suçuarana).

Outros registros que merecem destaque são: *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Nasua nasua* (quati), *Cuniculus paca* (paca), *Guerlinguetus* sp. (caxinguelê), *Callithrix penicillata* (Mico-estrela), que atuam como dispersores de sementes desempenhando um importante papel ecológico no ambiente onde vivem.

Os estudos apresentados foram conclusivos em afirmar que algumas espécies registradas constam no Livro Vermelho das espécies ameaçadas de extinção e que as mesmas foram identificadas em ambientes alterados, demonstrando a adaptação à paisagens modificadas.

- Herpetofauna

O diagnóstico da herpetofauna, baseado no estudo prévios de Brandt Meio Ambiente apontaram 68 espécies da herpetofauna para a região, sendo 33 espécies de anfíbios e 35 de répteis dos quais, 12 são lagartos e 23 são serpentes. Dessas, nenhuma é considerada ameaçada. A maioria das espécies são típicas de ambientes antropizados, caracterizadas como generalistas (tanto as espécies de anfíbios quanto de répteis).

Dentro as espécies registradas, a ordem Squamata apresentou 14 famílias; a ordem dos anuros foi composta por 8 famílias; e a ordem Gimnophiona foi representada por 1 família.

Os estudos apresentados foram conclusivos em afirmar que as espécies registradas não constam em qualquer lista de espécies ameaçadas de extinção e que as mesmas foram identificadas em ambientes alterados, demonstrando a adaptação à paisagens modificadas.

Não obstante, a mitigação dos impactos causados à herpetofauna, estão distribuídos em ações previstas nos diversos programas ambientais já em curso ou a serem executados, sendo eles: Controle de Supressão de Vegetação, Resgate e Manejo da Fauna, Monitoramento da Fauna, Recuperação de Áreas Degradadas, Conectividade da Paisagem e Compensação Florestal.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,5479 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,38 ha e corte de árvores isoladas 0,24 ha da APP, de acordo com os estudos apresentados e características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativa técnica locacional à implantação do empreendimento LD São Joaquim de Bicas, por se tratar de empreendimento linear para implantação de infraestrutura de distribuição de energia elétrica.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidescidual em estágio médio de regeneração natural em 4,8410 ha buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, não havendo possibilidade de alternativa técnica locacional à proposta para o traçado da LD São Joaquim de Bicas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com relação à inexistência de alternativa locacional, conforme Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006, importante ressaltar que a área a qual se pretende ocupar com a implantação da Linha de Distribuição Mineração Morro do Ipê – São Joaquim de Bicas/ Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138 kV, os estudos apresentados se valeram de algumas alternativas locacionais e concluíram pela opção da área objeto de análise deste parecer.

Considerando a necessidade de intervenção com supressão vegetação característica de Mata Atlântica em estágio médio em 4,8410 ha dos quais 0,5479 em Área de Preservação Permanente de acordo com os estudos apresentados e características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, torna-se necessária avaliação de alternativa técnica locacional.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, além disso, diante dos cenários de alternativa locacionais estudados, foi possível concluir que a opção pela área objeto de análise deste parecer, constitui a melhor alternativa, não contrariando portanto, o que define o art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o PTRF a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Por se tratar de área declarada de utilidade por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 315, de 24/06/2019 e Decreto Estadual nº 363 de 16/07/2019 com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, para instalação do empreendimento está prevista intervenção em áreas de reserva legal de terceiros.

Conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG, a retificação do CAR e a alteração de localização de Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental. A regularização das áreas de Reserva Legal interceptadas pelo empreendimento configuram condicionantes específicas deste processo administrativo.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, a saber: supressão de vegetação nativa com e sem destoca em 4,293 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,5479 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,38 ha; e corte de árvores nativas isoladas em 5,38 ha com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, denominada LD Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / LD Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV, localizada em área rural no município de São Joaquim de Bicas/MG para uso alternativo do solo em 3,47ha, objetivando a correção de taludes de forma emergencial, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, supressão de vegetação nativa com e sem destoca em 4,293 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,5479 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,38 ha; e corte de árvores nativas isoladas em 5,38 ha com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, denominada LD Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / LD Igarapé - São Joaquim de Bicas,

138kV, localizada em área rural no município de São Joaquim de Bicas/MG. O rendimento do material lenhoso proveniente desta intervenção, é estimado em 567,9892 m³ de lenha nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Central Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a CEMIG Distribuidora S.A formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana, nos termos da ANÁLISE IEF/URFBIO METRO – NUBIO Nº 2/2020, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015.

A proposta apresentada contemplou a área de supressão de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural necessária para implantação de 5 empreendimentos do mesmo empreendedor, entre eles a LDs Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / Igarapé - São Joaquim de Bicas.

A modalidade de compensação é a regularização fundiária, na Fazenda "Urubu", localizada no município de Nova Lima, com área total de 45,885 ha, no Parque Nacional da Serra do Gandarela, unidade de conservação federal do grupo de proteção integral, criado pelo Decreto Federal nº 14013, de 13 de outubro de 2014, sendo que 13,48 ha referentes ao empreendimento LDs Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / Igarapé - São Joaquim de Bicas.

Área de Intervenção objeto de Anuência			Área a ser Compensada (ha)	Área de Compensação			
Município: São Joaquim de Bicas e Igarapé				Município: Nova Lima			
Bacia: Rio São Francisco				Bacia: Rio São Francisco			
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional	2:1	Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
4,8410 ha	FESD	Médio		13,48 ha	FESD	Médio	

O percentual compensado está em conformidade com o estabelecido no Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FESD em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. A CEMIG Distribuição S/A ressalta que apesar do quantitativo da intervenção em FESD-M, após elaboração do Mapa de Abertura de Faixa (MAF), tenha sido reduzida de 6,74 ha para 4,8410 ha, os valores aprovados para compensação deste empreendimento considerarão os valores anteriormente apresentados, não sendo necessário nenhum tipo de retificação no projeto de compensação já aprovado.

Com relação à localização, a área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica esta está localizada na mesma bacia hidrográfica da área de Intervenção.

Para avaliação da equivalência partiu-se da análise das áreas afetadas e proposta em termos das fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECAF, sendo que a área proposta para compensação se encontra averbada às margens da Matrícula nº 60.556, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima, imóvel receptor da doação ao Poder Público para regularização fundiária do Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Assim, a proposta apresentada foi aprovada na 52ª Reunião Ordinária pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, realizada em 16/12/2020 e publicada no DOMG de 17/12/2020 tendo sido firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF Nº 2100.01.0033868/2020-95/001/202.

8.2. - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Nos termos do inciso II do artigo Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

II – Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido. De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos para cada indivíduo suprimido da espécie popularmente conhecida como *Handroanthus chrysorichus* (Ipê Amarelo do cerrado).

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora para Compensação no Parque Fernão Dias, município de Contagem, por supressão de 21 indivíduos da espécie ameaçada de extinção, "*Machaerium villosum*" (Jacarandá Paulista), bem como para 14 indivíduos de *Handroanthus chrysorichus* (Ipê Amarelo do cerrado), espécie protegida pela Lei 20.308/2012. O referido projeto foi analisado e aprovado. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, tendo para a Área 01 as coordenadas UTM 23 K de referência do ponto 01, 595802.18 m E e 7794377.91 m S e ponto 02, 595883.00 m E e 7794274.00 m S, através do reflorestamento com plantio de 100 mudas das espécies nativas mencionadas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.3. - Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,5479 hectares em APP e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,38 hectares em APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência ponto 01, 595802.18 m E e 7794377.91 m S e ponto 02, 595883.00 m E e 7794274.00 m S, através do reflorestamento na modalidade plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica por tratar-se de imóvel rural

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. ANUÊNCIA IBAMA

Considerando o disposto no § 1º, art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 e inciso I, art. 19 do Decreto nº 6.660/2008, mais especificamente, os aspectos técnicos relacionados ao ANEXO II, e item 3 do ANEXO III da Instrução Normativa do Ibama nº 09/19, foi formalizado junto ao Ibama pedido de Anuênciam em Mata Atlântica conforme protocolo nº 12328599/2022-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG

Anuênciam em Mata Atlântica: 12328599/2022-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG

Área Total da Anuênciam: 4,47 ha

Data: 13/04/2022

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
4	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado para fins de compensação pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e ou protegidas, anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência ponto 01, 595802.18 m E e 7794377.91 m S e ponto 02, 595883.00 m E e 7794274.00 m S, através do reflorestamento na modalidade plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Conforme cronograma executivo do PTRF
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo do PTRF
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
7	Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação.	Anteriormente à Intervenção
8	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo que o material proveniente da supressão das espécies <i>Machaerium villosum</i> e <i>Handroanthus chrysotrichus</i> não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a vigência da AUTORIZAÇÃO

* Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez
MASP: 10212934

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 19/04/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34018959** e o código CRC **068457A5**.